



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 681/2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 734/2014, E ESTABELECE NOVO PARÂMETRO PARA A TARIFA SOCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 681/2013, com redação dada pela Lei nº 734/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

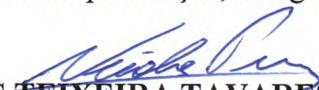
Parágrafo único – revogado.

§1º – Será garantida a Tarifa Social exclusivamente às famílias contempladas pelo Programa municipal Bolsa Alegre, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.017/2021, que estejam devidamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e Direito à Cidadania do Município.

§2º – As famílias contempladas pelo Programa Municipal Bolsa Alegre, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.017/2021, poderão requerer a Tarifa Social diretamente ao SAAE, que passará a responsabilidade da fatura mensal para o nome do beneficiário do Programa Bolsa Alegre”.

§3º - O beneficiário do Programa Bolsa Alegre que requerer a Tarifa Social ao SAAE poderá utilizar como meio de comprovação de residência, documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania do Município de Campo Alegre, que conste os dados cadastrados do beneficiário no CADÚNICO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de setembro de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento